

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 150g em alusão a Páscoa, para serem distribuídos aos alunos do seguimento educação infantil- creche e pré-escola da Secretaria Municipal de Educação e as crianças atendidas Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Cruz das Almas – BA.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº14.133/2021)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Geisa Novaes dos Santos

E-mail: educacocruz@hotmail.com

Telefone: 0800 000 3261

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei nº14.133/2021)

A aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 150g, em alusão à Páscoa, visa atender as necessidades dos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), da rede municipal de ensino do Município, bem como as crianças atendidas nas unidade de atendimento no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sendo assim é imprescindível para a aquisição de um dos símbolos da Páscoa que representa a vida, real sentido da Páscoa.

III - QUANTIDADE E MEMORIAL DE CÁLCULO (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº14.133/2021).

O quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino no seguimento educação infantil- creche e pré-escola da Secretaria Municipal de Educação do município de Cruz das Almas-BA e o número de famílias cadastradas na Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

-Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;

- Da metodologia aplicada à política de preços:

- De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/painel](http://gov.br/painel) de preços desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observando que em muitos itens não conseguimos obter a pesquisa do Painel de Preços, por razões técnicas no acesso à referida ferramenta;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e IV, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

#### IV - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado da contratação de **R\$ 28.940,00** (vinte e oito mil e novecentos e quarenta reais).

Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de quatro preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo, foram obtidos os seguintes valores:

| Lote I                                              |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| EMPRESA(S)                                          | VALOR GLOBAL         |
| Nilton Cruz Silva LTDA - CNPJ: 23.101.448/0001-05   | R\$ 39.000,00        |
| Luana de Jesus do Rosário- CNPJ: 45.911.288/0001-94 | R\$ 25.980,00        |
| Maria Brigaderia - CNPJ: 34.247.158/0001-82         | R\$ 20.000,00        |
| <b>BANCO DE PREÇOS</b>                              | <b>R\$ 30.760,00</b> |

#### V - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Neste caso não justifica o parcelamento da solução por tratar-se de entrega imediata em uma única vez.

**VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO** (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que a aquisição será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Trabalho e Assistência Social, o setor de compras julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de licitação para posterior contratação.

**Geisa Novaes dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação